

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 82/1982 de 24 de Agosto

O Governo tem vindo a ocupar-se desde 1978 das medidas tendentes à regularização do abastecimento de produtos alimentares às Ilhas que, por dificuldades inerentes ao funcionamento dos transportes, sofrem roturas com alguma frequência.

Assim, atendendo à experiência e aos resultados obtidos nos últimos anos, considera-se do maior interesse prosseguir com o esquema que permita aos comerciantes efectuarem a stockagem de alguns produtos alimentares pelo período que vai de Outubro a Março, sem perda de retribuição justa a que têm direito.

Nestes termos o Governo, reunido em Conselho no dia 11 de Agosto de 1982 resolveu:

- 1 — Apoiar a manutenção de um stock adicional de produtos alimentares nas Ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo, para os produtos constantes da lista anexa a este diploma e durante um período de 150 dias, de Novembro de 1982 a Março de 1983
- 2 — O Fundo Regional de Abastecimento suportará os encargos decorrentes dos financiamentos a 150 dias, nos montantes aprovados pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
- 3 — Os comerciantes das referidas ilhas, interessados na utilização deste apoio, apresentarão até ao dia 31 de Agosto à Secretaria Regional do Comércio e Indústria os quantitativos e valores do stock adicional, que se propõem constituir, e indicarão a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de Crédito.
- 4 — A Secretaria Regional do Comércio e Indústria apreciará os documentos referidos no número anterior, devendo o Fundo Regional de Abastecimento comunicar até ao dia 30 de Setembro aos interessados e ao Banco por onde decorrerão as operações de financiamento o valor dos encargos bancários e financeiros a suportar.
- 5 — A aquisição e a gestão dos referidos stocks ficara a cargo dos comerciantes, que se comprometerão a renová-los no período de Novembro a Fevereiro, reduzindo-os até metade durante o mês de Março.
- 6 — A constituição e manutenção dos referidos stocks será fiscalizada pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Aprovada pelo Governo Regional em 11 de Agosto de 1982.

O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

#### ANEXO

Lista de produtos referida no número 1 desta Resolução.

- Açúcar
- Arroz
- Azeite
- Bacalhau
- Batata
- Farinha para uso doméstico
- Conservas de peixe
- Massas alimentares

- Óleos alimentares
- Sabão
- Sal
- Manteiga (Flores)